



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N°009//2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS.

O SENHOR CARLOS IRAEL RIBEIRO DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS - TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras quanto à privacidade e proteção de dados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Félix do Tocantins, a qual passa a integrar o sistema de gestão corporativo do Poder Executivo Municipal. Esta política segue as normas internacionalmente reconhecidas e amplamente aceitas no Brasil, com o objetivo de estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar, manter e aprimorar as melhores práticas relacionadas à privacidade e proteção dos dados das pessoas naturais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - É assegurado ao titular dos dados o direito de:

- I - acessar os dados pessoais tratados pelo controlador;
- II - confirmar a existência de tratamento de seus dados pessoais e obter uma cópia desses dados, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- III - corrigir ou retificar os dados pessoais do titular que estiverem incorretos, incompletos ou inexatos;
- IV - eliminar, a qualquer momento, os dados pessoais do titular, caso não existam fundamentos legais ou de interesse público que justifiquem sua conservação;
- V - anonimizar os dados pessoais tratados, podendo requerer o bloqueio ou a eliminação daqueles considerados desnecessários ou excessivos para a finalidade aplicada;
- VI - portar os dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comerciais e industriais;
- VII - receber informações das entidades com as quais o controlador compartilhou dados;
- VIII - obter informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências de sua recusa; e
- IX - revogar o consentimento a qualquer momento, nos termos deste artigo.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita por meio de pedido formulado pelo e-mail ouvidoriasaofelixto2124@gmail.com.

§ 2º - Na hipótese de eliminação conforme o inciso IV, será utilizada a Tabela de Temporalidade de Documentos vigente no momento da eliminação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Município devem observar os seguintes princípios, além da boa-fé:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia dessas medidas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - O tratamento de dados pessoais será utilizado pelo Poder Executivo Municipal para atender a sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais estabelecidas em lei, ou, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I - expresso consentimento do titular dos dados;
- II - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;
- IV - realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;
- V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- VI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;
- VIII - tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX - quando necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro; e
- X - proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Art. 5º - Os dados pessoais dos menores, cuja coleta e

tratamento não decorram de fundamento legal, somente serão coletados e tratados com o consentimento de seus pais ou responsável legal.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais têm a prerrogativa de exercer os direitos sobre os dados pessoais dos menores em condições similares às dos titulares dos dados.

Art. 6º - Os dados pessoais de natureza sensível, classificados na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os que tratam sobre a origem racial ou étnica do titular, suas opiniões políticas, convicções religiosas, orientação sexual ou sua saúde física ou mental, incluindo a prestação de serviços de saúde e/ou que revelem informações sobre seu estado de saúde, estão sujeitos a um tratamento especial com salvaguardas técnicas e organizacionais específicas estabelecidas na LGPD.

Art. 7º - O Município não repassará a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, os dados pessoais coletados, exceto nas hipóteses de estrito cumprimento de obrigação legal, contrato, convênio ou instrumento congênere, determinação judicial ou mediante consentimento expresso destes.

Art. 8º - Os aspectos referentes à segurança da informação e aos mecanismos de proteção dos dados estão descritos na política de tecnologia da informação e segurança disponível no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 9º - O sítio eletrônico do Município, juntamente com os demais sistemas a ele vinculados, pode coletar informações enviadas pelo navegador quando visitado.

Parágrafo único. As informações de uso podem incluir dados como endereço IP do computador, tipo de navegador, versão do navegador, páginas visitadas, data e hora da visita, tempo gasto nessas páginas, identificadores exclusivos de dispositivos e outros dados de diagnóstico.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 - As informações de uso são coletadas com as seguintes finalidades:

- I - fornecer e manter o serviço;
- II - notificar o usuário sobre alterações nos serviços;
- III - fornecer atendimento e suporte ao cliente;
- IV - fornecer análises ou informações para possibilitar melhorias nos serviços;
- V - monitorar o uso do serviço;
- VI - detectar, prevenir e resolver problemas técnicos.

Art. 11 - O sítio eletrônico do Município, juntamente com os demais sistemas a ele vinculados, pode utilizar cookies - arquivos com pequenas quantidades de dados que podem incluir um identificador exclusivo anônimo e que são salvos no dispositivo do usuário.

Parágrafo único. O usuário pode configurar seu navegador para recusar todos os cookies ou para indicar quando um cookie está sendo enviado, o que pode afetar a utilização de algumas partes dos serviços eletrônicos.

Art. 12 - Os cookies utilizados têm as seguintes finalidades:

- I - cookies de sessão: visando operar os serviços;
- II - cookies preferenciais: para lembrar das preferências do usuário e configurações;
- III - cookies de segurança: visando implementações de segurança, como evitar problemas em computadores compartilhados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal São Félix do Tocantins, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2024.

CARLOS IRAEL RIBEIRO DOS REIS
PREFEITO